

Parte II

**A Construção da
Perícia Antropológica:
Metodologia e Objetivos**

Há Antropologia nos Laudos Antropológicos?

Aracy Lopes da Silva¹

I. A elaboração de laudos periciais por antropólogos e, mais especificamente ainda, por etnólogos com pesquisa e convivência prolongada junto a determinados povos indígenas, cria uma oportunidade talvez única de desempenho profissional nesse campo porque para ela convergem e nela coexistem simultaneamente papéis que os antropólogos geralmente acumulam no exercício de sua disciplina, mas que costumam desempenhar em espaços, tempos e instituições diversas. Refiro-me aos papéis de:

1) *cientista e trabalhador acadêmico* envolvido com teorias, bibliografias, metodologias, projetos de pesquisa, teses e a produção de um conhecimento pautado por rigor;

2) de *pesquisador de campo*, que experimenta envolvimento pessoal com as populações com que trabalha e cujas necessidades mais profundas passa a conhecer, assuma com elas compromissos éticos e se transforma nesse processo;

3) de *militante* em favor dos direitos e das condições de vida dos grupos com os quais convive e com os quais assume compromissos políticos que levam a atitudes e tomadas de posição com graus diversos de engajamento e explicitação;

4) de *profissional com competência muito específica mas com profissão não regulamentada* (e, a rigor, inexistente como tal em termos formais) que se vê às voltas com o problema da venda de seu trabalho no mercado extra-acadêmico e supra-ONGs em que habitualmente transita, com dificuldades para avaliar e traduzir em moeda o valor de seu trabalho.

O exercício da perícia judicial mobiliza o antropólogo em todas as suas facetas, necessária e concomitantemente presentes no momento da condução da pesquisa da redação das respostas aos quesitos, as duas tarefas básicas do perito.]

1 - Professora de Antropologia da USP

II. Com isto em vista, minha intervenção centra-se em quatro pontos, que desenvolvo rapidamente, com o intuito de colocá-los em discussão. São eles: 1) considerações sobre a **pesquisa**; 2) a **relação sujeito-objeto** subjacente à elaboração de um laudo; 3) aspectos **éticos** do trabalho do antropólogo como perito; 4) questões práticas na elaboração dos laudos.



III. Considerações específicas, ponto por ponto:

1) a **pesquisa**, concebida de duas perspectivas: a) como antropologia e b) como instrumental para a elaboração do laudo.

a) como antropologia:

- pesquisa como um fim em si mesma, instrumento do exercício de reflexão que constitui uma disciplina acadêmica;
- voltada para a produção do conhecimento;
- conduzida como resposta a indagações formuladas em termos teóricos: mesmo as pesquisas que têm preocupações mais concretas, que procurem responder a reivindicações ou interesses dos grupos estudados, e que sejam concebidas de modo a desenvolverem explicitamente uma dimensão de aplicabilidade. O estatuto de pesquisa antropológica, mesmo nesses casos, lhes é dado por suas qualidades científicas, sua fundamentação teórica, suas contribuições inovadoras que signifiquem algum avanço no campo do conhecimento, já que são estas as atribuições e a competência específicas do trabalho acadêmico.

b) como pesquisa instrumental para a elaboração de um laudo pericial:

- é, também, produção de conhecimento e para que um laudo seja “antropológico”, deve obrigatoriamente ser elaborado segundo os procedimentos metodológicos e o rigor habituais à disciplina;
- o conhecimento produzido para o juiz não é “aplicado” mas é “aplicável”, com conseqüências muito reais e, ainda assim, é conhecimento. Além disso, tanto mais eficaz será o laudo em sua função de fornecer material de prova ao juiz quanto mais rigoroso for, em termos acadêmicos, a sua elaboração;
- como as questões colocadas ao perito são dadas pela realidade mais concreta, ou seja, pelas partes em litígio e pelas dúvidas que o caso sugere ao juiz (e não definidas por sua relevância teórica ou etnográfica, como ocorre nos projetos de pesquisa), os quesitos podem requerer pesquisa original e podem propor atenção a aspectos ou formulações

dos problemas que menos comumente surgiriam se a pesquisa fosse planejada em termos exclusivamente acadêmicos. Isto faz com que os laudos, no meu entender na maioria dos casos, suscitem produção inédita de conhecimento, através de pesquisas originais (Bruna: história do Xingu; Virgínia: território Nambikwara; Maria Hilda: cultura e identidade Kakriabá; Pataxó Hãhãhã; genealogias, pesquisa lingüística e o parecer sobre identidade étnica elaborado por Manuela Carneiro da Cunha como documento da ABA com relação aos aspectos teóricos da questão).

Por outro lado, os quesitos geralmente refletem, em maior ou menor grau de explicitação, os interesses das partes em confronto, o que é compreensível e faz parte do jogo. Isto, conforme o caso, limita ou, pelo menos, não favorece o trabalho do antropólogo no sentido da produção de novos conhecimentos, deve fazer a crítica dos quesitos, mostrar a improcedência substantiva das questões ou de sua formulação, resumir argumentos consagrados às vezes mesmo pela teoria clássica. Mas esta é uma outra oportunidade para o exercício da capacidade de análise crítica e para fazer-se antropologia no contexto da elaboração dos laudos. Como no desempenho habitual na disciplina, o perito deve estar alerta para os usos políticos possíveis do produto de seu trabalho por terceiros.

Os quesitos, até certo ponto (porque o perito pode ir além do que eles pedem), estabelecem os limites dentro dos quais a pesquisa (bibliográfica, documental e de campo) deve se desenvolver. De qualquer modo, minha opinião é que os laudos periciais, quando assinados por antropólogos, devem obrigatoriamente conter boa antropologia. Daí vem a sua força como instrumento para o julgamento e como produto do trabalho profissionalmente conduzido.



2) a relação sujeito-objeto na pesquisa instrumental, onde se coloca para o antropólogo o problema de como lidar com dois "outros" (as duas "partes" segundo a terminologia dos advogados).

- Se o laudo pericial deve ser um documento que forneça ao juiz uma avaliação objetiva dos fatos em questão e se o laudo antropológico deve ser efetivamente antropológico, seria, ao menos idealmente, recomendável que a pesquisa se processasse do mesmo modo junto às duas partes e que seus pontos de vista respectivos pudessem ser captados segundo a postura clássica do aprendiz interessado em captar a "visão de dentro" e a postura pós-moderna que exige a polifonia. Até que ponto isto é efetivamente possível? E desejável?

Cabe lembrar aqui a resposta dada por Maria Hilda Paraíso durante o

debate, com base em sua experiência em vários casos: sim, é possível e desejável, além de perfeitamente factível, desde que a pesquisa seja bem encaminhada.

- No caso das terras indígenas em questão na justiça, a realidade da espoliação histórica e da desigualdade de forças entre os grupos sociais envolvidos, operando, como regra, em detrimento dos direitos e dos interesses dos índios, dá ao perito um certo amparo, uma certa segurança quanto às escolhas que deve fazer na condução da pesquisa e no estabelecimento de relações com as partes, suas perspectivas e a documentação referente a cada uma delas.
- Mas a regra, embora geral, não é absoluta e pode haver casos de disputas por terra entre “pequenos”: índios e trabalhadores sem terra, por exemplo. Como proceder?
Cabe lembrar aqui o exemplo dado por Sílvio Coelho dos Santos durante os debates em Santa Catarina, disputa deste tipo entre posseiros e índios, causa levada a bom termo, com resultados positivos para ambas as partes (perícia — ou assistência técnica? — de Neusa Bloemer).



3) a ética do perito diante da ética do pesquisador de campo em antropologia: serão conciliáveis?

- Superpõem-se perfeitamente? Há campos eventuais de tensão entre os dois padrões de conduta com os quais o antropólogo-perito se compromete?
- Qual o espaço que devem ocupar, ademais, na elaboração do laudo, as convicções políticas do antropólogo relativas aos direitos e reivindicações dos segmentos da população representados por cada uma das partes?
- Levando a dúvida até seu limite máximo, é possível ser antropólogo e perito ao mesmo tempo?

A resposta a esta questão é, sem dúvida alguma, positiva: o antropólogo não só pode, como deve ser perito.

Pode porque os parâmetros metodológicos e teóricos da disciplina, com os quais está habituado a lidar pelos quais pauta sua produção acadêmica, faz assegurar domínio sobre os dados e garantem o grau máximo de objetividade possível às ciências humanas. Toda a formação do antropólogo e toda a sua prática de pesquisa se exercem através da alternância constante de dois momentos: o da interioridade em relação ao outro (o grupo ou a situação social

que quer conhecer), vivenciada através de um mergulho profundo em um universo ao qual não pertence ou não pertence plenamente, e o da exterioridade em relação ao mesmo outro, vivenciada através de um distanciamento crítico. O primeiro momento é, basicamente, o da coleta de informações e da observação participante, em campo; o segundo, o da organização sistemática dos dados e sua interpretação crítica calcada na teoria e no rigor metodológico.

Todo saber antropológico é produzido através desta alternância repetida inúmeras vezes. Ao longo do processo, o antropólogo tem (e é, justamente, formado para ter) a consciência da presença de aspectos e fatores subjetivos em sua apreensão inicial da realidade. A diferença entre a apreensão puramente subjetiva da realidade e o conhecimento que sobre ela a antropologia pode produzir estão, justamente (embora não exclusivamente), na reflexão crítica sobre aqueles fatores, de modo a circunstanciá-los, explicitá-los e torná-los parte da análise. Isto, aliás, já ensinava Lévi-Strauss na clássica "Introdução à Obra de Marcel Mauss", é preciso "objetivar a subjetividade" e fazê-lo criticamente, transformando-a em alvo da interpretação.

Deve porque a antropologia é a única disciplina plenamente capacitada para a apreensão da realidade dos povos indígenas por havê-los escolhido como seu objeto por excelência, desde que se constituiu como disciplina. Ao fazê-lo, iniciou um processo de aperfeiçoamento teórico e metodológico constante e crescente, que incluiu reflexões cada vez mais elaboradas e sempre presentes sobre, entre muitas outras coisas, as relações entre o sujeito da pesquisa, o antropólogo, e as pessoas que integram os grupos ou situações sociais que ele deseja conhecer e que constituem, assim o objeto de sua investigação. Seria um absurdo pensar-se em laudos periciais relativos a questões envolvendo populações indígenas — laudos, por definição, antropológicos, portanto — redigidos por qualquer outro profissional que não antropólogos com formação e experiência comprovadas!



4) questões práticas na elaboração dos laudos antropológicos (considerações "avulsas" a partir das experiências pessoais na elaboração do laudo Pataxó Hãhãhã e no estudo crítico de laudo elaborado por Jurandir Brito da Silva (desapropriação indireta referente a terras Xavante):

a) como responder aos quesitos:

- análise crítica das questões formuladas
- não deixar de responder a nenhuma dos quesitos, a não ser que demonstre, de modo muito convincente, que a pergunta é improcedente ou ideologicamente enviesada, conduzindo a uma resposta que beneficie uma das partes (como fazer, quando o lado beneficiado é o dos índios?)
- responder conjuntamente várias (ou algumas) questões numa só resposta (algumas vezes a análise crítica dos quesitos leva a isto): o procedimento é adequado, como regra, se se toma em consideração o juiz, como o leitor por excelência (pergunta aos procuradores).
- a linguagem a ser empregada: técnica, teoricamente correta, precisa e, ainda assim, clara para não-antropólogos. Isto requer a explicitação do sentido de certos termos conceituais (e não o seu abandono ou substituição por formulações menos especializadas).

b) como lidar com as fontes:

- a questão principal aqui, a meu ver, é o uso das *fontes orais*. São extremamente relevantes em certos casos mas dificilmente são reconhecidas como "prova".

Recursos:

- ancorá-las em dados de outra natureza: arqueológicos, documentais (quando há); provenientes de levantamentos utilizados desde sempre como metodologia de coleta de dados etnográficos pela antropologia; genealogias, por exemplo.
- transformá-las em algo "real", de existência concreta, associando-as aos seus referentes concretos: etno-geografia, etno-botânica, etno-zoologia, por exemplo.
- utilizar o recurso da história oral para as duas partes seria uma solução aparentemente justa, por princípio. Mas o resultado da coleta de informações é qualitativamente diverso quanto à sua confiabilidade, quando provenha de sociedade ou grupos sociais definidos pela oralidade como modo exclusivo de produção e transmissão do conhecimento e quanto provenha de informantes pertencentes a sociedades letradas, onde a verdade é o que está escrito.
- Fora do contexto da elaboração dos laudos, incentivo às pesquisas que utilizem fontes orais (história oral escrita e publicada vale mais como fonte para a perícia!)

c) como estabelecer os honorários devidos:

- experiência dos antropólogos (como antropólogos!) no mercado de trabalho extra-universitário é geralmente restrita.
- o compromisso moral, pessoal, político, afetivo, com as populações que pesquisa é um dado real. Acostumado a trabalhar pela causa, por amor à arte, etc. e tal.
- resulta daí uma dificuldade tremenda, em certos casos, de avaliar corretamente o valor de seu trabalho em termos financeiros.

Sugestão: que a ABA estude a questão e estabeleça uma tabela, de acordo com a experiência profissional e/ou titulação acadêmica do antropólogo que se dispuser a trabalhar como perito, consideradas as dificuldades da pesquisa envolvida em tipos-padrão de laudos; que a questão não fique dependendo de deliberação pessoal sem parâmetros mais objetivos. Uma iniciativa que a ABA poderia também tomar seria a publicação de um manual que esclarecesse, em linhas gerais, o que é e como deve ser conduzido o trabalho profissional do antropólogo como perito.